

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'

ESTADO DO PARANÁ

Em 20 de março de 1961.

Ofício nº 37/61

R.A., à mesa.

Em 20 3-61

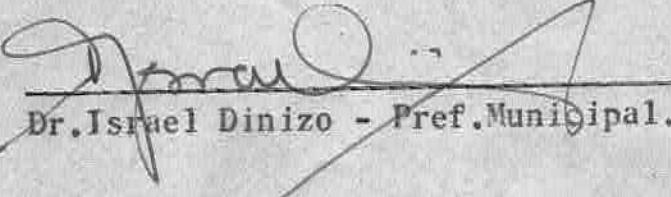
Oswaldo

Senhor Presidente:

para os fins legais, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto Lei nº 2/61, de iniciativa desta Municipalidade, propondo alteração de parte do artigo nº 127, da Lei nº 82 de 23 de maio de 1953.

Valho-me da oportunidade para apresentar-lhe os protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações


Dr. Israel Dinizo - Pref. Municipal.

Exmo. Sr. Dr.
OSMAR GODINHO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO LEI Nº 2/61

SUMULA: Altera o artigo nº 127, da Lei nº 82 de 23 de maio de 1953, do CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte alteração de lei:

Art. 1º - Altera o artigo nº 127, onde diz: Não poderão ser superiores a 10% (dez por cento), sobre as quantias arrecadadas amigavelmente e de 20% (vinte por cento), sobre as arrecadadas judicialmente para os cofres municipais. Substitue por: Não poderão ser superiores a 10% (dez por cento) sobre as quantias arrecadadas amigavelmente e de 20% (vinte por cento), sobre as quantias arrecadadas judicialmente, cobradas do contribuinte junto com o imposto e respectiva multa.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Cambará, em 20 de março de 1961.



Dr. Israel Dinizo - Pref. Municipal.-

JUSTIFICATIVA: Conforme o art. nº 127, da Lei nº 82 de 23 de maio de 1953, do CÓDIGO TRIBUTÁRIO, a Prefeitura vem perdendo nas ações movidas contra os contribuintes faltosos, com relação aos honorários de advogado, portanto, o contribuinte faltoso terá de recolher ao Cartório, o principal inclusive multa, custas, honorários de advogado e demais despezas, decorrente da ação suscitada pela Fazenda Municipal.